



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 835, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

(Alterado pelo Decreto nº 2.092, de 19 de agosto de 2021)

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Francisca Neuma Chaves Cardoso, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO, matrícula nº 979.131, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, para exercer o cargo efetivo de “Professor P-I”, tendo tomado posse e entrado em exercício em 28/01/1998, posteriormente concedida Progressão Horizontal, enquadrado-a como “Professor P-III”, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), pelo Anexo Único da Lei 2.057, de 04/06/2014, Tabela I, Nível III, Carga Horária 40h, Classe “G”.

§ 1º Nos termos do art.41, da Lei Municipal 1414/2005, **o valor do benefício será integral**, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 114/2014, constante nos autos do Processo nº 2014025088.

~~§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

§ 2º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. *(Alterado pelo Decreto nº 2.092, de 19 de agosto de 2021)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas